

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG - 04.247.775/0001-17 RUA MARIA MUNIZ, 70 - INDEPENDENCIA - TEL. (38) 3615-8183. CEP. 39.465-000 - MIRAVÂNIA - MG



PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2020

Dispõe sobre a prestação de contas Do Município de Miravânia, exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miravânia/MG, por intermédio da Mesa. Diretora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132, do seu Regimento Interno, inciso VI e nos termos do artigo 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, PROMULGA E DECRETA a seguinte Resolução.

- **Art.1º** Fica aprovada as contas anuais prestadas pelo Sr. Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito do Município de Miravânia, no exercício financeiro de 2017 conforme parecer prévio do Tribunal de Contas Do Estado de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º A presente aprovação de contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou de ação fiscalizadora, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Plenário Marcos Pereira Viana Filho, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a emissão de parecer prévio favorável pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovando as contas do Sr. Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito do Município de Miravânia-Minas Gerais, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 44 e 45 da lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando os termos do referido parecer prévio que demostra de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a observância da legislação aplicável especialmente a Lei Complementar n° 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e lei Complementar Estadual n. 102/2008, o cumprimento das normas e limites constitucionais o julgamento que prevaleceu "in casu" foi pela aprovação das contas do Município de Miravânia/MG, do exercício financeiro de 2017.

Diante disso, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria.

Miravânia 16 de Março de 2020.

Rozimeire Leila Rodrigues Franco Presidente

> José Vieira Filho Vice-Presidente

Joaquim Fernandes da Mota 1º Secretário

João dos Reis Mota Carneiro

2º Secretário

Foi Publicado no Quadro de Avisos da Camara Municipal de Miravânia - MG

Em JOJASIX

Presidente Câmara Mun. de Miravânia



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG - 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 - INDEPENDENCIA - TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 - MIRAVÂNIA - MG Email: miravania_legis@yahoo.com.br

PARECER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENTA: Parecer legislativo sobre a prestação de contas do Executivo Municipal de Miravânia/MG. Exercício 2017.

Gestor Raimundo Nonato Pereira Luna. Ato administrativo essencial. Encaminhar as contas apresentadas para discussão

e voto em plenário. Processo junto ao TCE/MG nº

1.047.227.

Relatório.

No dia 27 de fevereiro do ano em curso, foi realizada reunião de

análise pelas comissões, da documentação referente às contas do exercício 2017

do gestor Raimundo Nonato Pereira Luna, encaminhadas pelo Tribunal de

Contas do Estado de Minas Gerais.

Aberta a reunião pela Excelentíssima Presidente desta Casa

Legislativa Sra. Rozimeire Leila Rodrigues Franco foi realizada a chamadas dos

Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal e em seguida foi dada a

palavra ao Vereador João dos Reis Mota Carneiro por ser o Presidente da

Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas que deu início aos trabalhos.

Logo em seguida o Vereador Antônio Ferreira da Silva pediu a

palavra e informou de um velório que estava acontecendo no distrito de

Panelinha II, informou que detinha conhecimento da documentação em análise e

que iria adiantar seu voto favorável para encaminhar as contas em análise para

discussão e votação em plenário, pedindo autorização para se ausentar do

termino da reunião para ir ao enterro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA CNPJ/MG - 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 - INDEPENDENCIA - TEL. (38) 3615-8183 CEP. 39.465-000 - MIRAVÂNIA - MĞ

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Em ato contínuo o vereador José Vieira Filho pediu a palavra e

informou da realização do referido velório e como se tratava de pessoa de grande

significância para toda comunidade, exerceu seu direito de vistas da

documentação pelo prazo de 07 (sete) dias, nos termos do Regime Interno da

Casa Legislativa, pedindo autorização para se ausentar para também ir ao enterro.

Naquela oportunidade a Excelentíssima Vereadora Rozimeire Leila

Rodrigues Franco deferiu o pedido dos vereadores para se ausentar da reunião,

bem como deferiu o pedido de prazo de 07 (sete) dias nos termos do Regimento

Interno requerido pelo Vereador José Vieira Filho.

É o relatório

<u>Mérito</u>

Trata-se das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal

referente ao exercício 2017, de responsabilidade do Gestor Raimundo Nonato

Pereira Luna, tendo como Relator o Conselheiro Gilberto Dinis, nos autos do

processo nº 1.047.227 do Tribunal de Contas Do Estado de Minas Gerais.

A documentação apresentada traz a narrativa de estudo realizado pelos

técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre os índices de

gastos realizados durante o exercício 2017, onde ficaram registrados os

percentuais de investimentos nos setores obrigatórios, como nas pastas da

Educação, Saúde e Serviço Social, índices estes pré-estabelecidos pela

Constituição da República Federativa do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA



CNPJ/MG - 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 - INDEPENDENCIA - TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 - MIRAVÂNIA - MG Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Temos que o parecer do Ministério Público de Contas apresenta o

resumo das informações adquiridas sobe o exercício 2017 com a devida

fundamentação sobre as exigências, onde restou concluído em seu parecer pela

aprovação das contas, inexistindo indicação de qualquer irregularidade e sem

prejuízo das recomendações requeridas.

Nestes termos acompanho o Parecer conclusivo do Ministério Público

de Contas por seus próprios fundamentos, sobre a documentação em análise.

<u>Dispositivo</u>

Ao exposto, apresento meu manifesto formal, nos termos e prazos

estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, votando pelo

encaminhamento da Prestação de contas do Executivo Municipal de

Miravânia/MG, exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito Raimundo

Nonato Pereira Luna para discussão e voto em Plenário.

É o parecer

Comissão - Orçamento e Tomadas de Contas

Joan des pais nota Conneira Presidente - Vereador - João dos Reis Mota Carneiro

Vice Presidente – Vereador - Máximo Ferreira de Souza